



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADA NO DIO/ES

EM, 4 / 3 / 2024

DECRETO Nº 5.898, DE 1º DE MARÇO DE 2024

ALTERA O DECRETO Nº 4.467/2023 QUE REGULAMENTA A LEI 4.934/2018 E DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ENTREGA DE CARNÊS DE IPTU - CTEC-IPTU.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 72, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Temporária para Entrega de Carnês de IPTU - CTEC-IPTU, para o exercício de 2024, com a seguinte composição:

Coordenador Geral:	Matricula
Warany Ferreira Nunes	29601
Supervisores de Equipe Interna:	
Claudia Marcia Pereira	6146
Gabriel Peixoto Costa Rocha	21378
Rodolpho Machado Pelissari	22225
Supervisores de Equipe Externa:	
Anderson Araújo Gusmão	27277
Cesar Leandro Ribeiro	5707
Júlio Cesar Miranda Pimentel	6757
Nelson Lopes Ramos	3714
Equipe Interna:	
Alexandro Celestino Xavier de Souza	39030
Alice Lima Faria	49827
Carlos Advalter Capiche	6412
Delia Mara Braga Nascimento	5698
Douglas Coutinho Costa	30463
Hamurabi Nicolas Nasr	41787
Humberto Fraga Borges	1351
Jocélia Ângelo da Vitória	77991
Larissa Matos Soares	81640
Lorena Sacramento Kiefer	33693
Lucimar Teles Gonçalves da Silva	4173
Margarete Ribeiro Braga	6272
Nara Beatriz Montarroyos Amorim Fraga	29381



Autenticar documento em <https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3800370036003500370038003A00540052004100, Documento assinado
Rua Maestro Antonio Cicero B. J. L. Centro, 4º, Serra/ES, CEP: 29126-100
digitalmente conforme art. 4º, II da Lei nº 14.063/2020.
email: gab.prefeito@serra.es.gov.br



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Rodrigo de Liltzer Miranda
6558

Rosilene Candido M. Carone Reis

5001

Entregadores

Acir Magalhães De Lima	27970
Alberto Dos Santos Nogueira	33900
Alex Carlos Duarte	35283
Claudilene A. Da L. J. G. Miranda	32166
Cremilda Pereira De Oliveira	28097
Daniel Garcia Da Silva	38222
Daniel Montarroyos	28072
Denise Almeida de Alvarenga	28112
Diná Rangel	34101
Douglas Valadares Borges	
28080	
Eliana Ferreira Henrique	37678
Eurizete Gomes Ferreira	
23896	
Fabio Vieira Guimarães	28403
George Belchor Dos Santos	27811
Geraldo M. De Oliveira	38516
Hélio Lúcio Dos Santos	28682
Henrique Dias	27781
Ivanete Loires Lima	29348
Jeane Tavares	34236
José Carlos Alvarenga De Souza	32163
Kelly Cristina Da Conceição Mota	28088
Leonardo De Oliveira Carvalho	37224
Leonel De Souza Santos	28081
Luciana Ramos Assunção	35272
Luciana Viana Costa	28411
Lucimere S. P. Sizenando Dos Santos	34257
Marcelo Ribeiro Duarte	28075
Márcio Da Silveira	41621
Márcio Roberto Guedes	34086
Marineuza Zatta	27809
Marlene Jegeski Dos Santos	34084
Marta Regina Favorett De Sousa Silva	18110
Maycon Gil Machado	38599
Nilzeth Fraga Nascimento Silva	28479
Patrícia Lima Simões	28148
Rita De Cássia Silva Santos	41713
Rodrigo Ricardo Nunes Barth	28306
Rosineide Pereira Souza	28099
Sergio Pereira	28490
Silonita Miguel	37240





MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Thais Da Silva Santana Pitangui De Abreu	34294
Thalytta Dos Santos Ridolfi	34107
Vagton Luiz Franco Rangel	28678
Valtiza Pereira da Silva	28125
Vanessa Souza Santos	41729
Vanilda Rodrigues Da Silva	37234
Wilians Moraes Da Silva	33907
Willian Barbosa Dos Santos	38218

Art. 2º A comissão, para o exercício de 2024, terá vigência de 55 (cinquenta e cinco) dias, contados a partir da data de publicação deste decreto.

Art. 3º Caso necessário, a substituição ou desligamento de membros da comissão poderá ser efetuada por meio de Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 4º A gratificação a que se refere o artigo 6º da Lei nº 4.934/2018 se constitui como vantagem transitória e não será, sob qualquer hipótese, incorporada aos vencimentos do cargo, não agregando direito ou vantagem pecuniária.

Art. 5º A equipe nomeada para compor a CTEC-IPTU, durante o período de entrega dos carnês, desempenhará suas funções inclusive após seu horário regular de trabalho e nos finais de semana, caso seja convocada pela coordenação, não recebendo em nenhuma hipótese pagamento de horas extras ou outras vantagens além das definidas no artigo 6º da lei 4.934/2018, em função das atividades desempenhadas.

Parágrafo único. O exercício das funções da comissão não poderá interferir na execução das atribuições ordinárias dos servidores membros.

Art. 6º Para fins da aplicação do art. 7º da Lei 4934/2018 a Comissão expedirá documento com o cronograma de execução de suas atividades e as formas de controle.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, 1º de março de 2024.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3800370036003500370038003A00540052004100, Documento assinado
Rua Maestro Antônio Castro nº 111, Centro 4º Serra/ES, CEP: 29126-100
digitalmente conforme art. 4º, II da Lei nº 14.063/2020.
email: gab.prefeito@serra.es.gov.br



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



Autenticar documento em <https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3800370036003500370038003A00540052004100, Documento assinado
Rua Maestro Antônio Gaspá, nº 111, Centro, Serra/ES, CEP: 29176-100
digitalmente conforme art. 4º, III da Lei 14.063/2020,
email: gab.prefeito@serra.es.gov.br

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3800370036003500370038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ANTONIO SERGIO ALVES VIDIGAL** em 01/03/2024 17:17
Checksum: **3EB5E39C25DF9A4E6254B4A467E1D7F2458B01191B65C119356880F9056C9FE6**



Autenticar documento em <https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3800370036003500370038003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.